



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO:	TC-00004956.989.15-6
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">■ FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV■
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">■ GILSON GIMENES CAMPOS - DIRIGENTE - Período: 1º.01.15 a 04.01.15.<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: MARCOS RIOS DA SILVA (OAB/SP 117.739) / EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311)■ SERGIO RICARDO CORREA ALBERTO - DIRIGENTE - Período: 20.07.15 a 03.08.15<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: MARCOS RIOS DA SILVA (OAB/SP 117.739) / EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311)■ DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS - DIRIGENTE - Períodos: 05.01.15 a 19.07.15 e 04.08.15 a 31.12.15<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: MARCOS RIOS DA SILVA (OAB/SP 117.739) / EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311)
EXERCÍCIO:	2015
EM EXAME:	Balanco Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13

Em exame as contas anuais de 2015 da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURUFUNPREV, criado pela Lei Municipal n. 4845, de 07/02/2002 e alterações posteriores.

A Fiscalização apontou ocorrências, abaixo citadas, sintetizadas na conclusão de seu laudo (Evento 13.36).

Os responsáveis e o órgão foram regularmente notificados a tomar conhecimento do relatório da inspeção e apresentar esclarecimentos de interesse (Eventos 16.1 e 19.1)

Todavia, compareceu aos autos com defesa e documentos apenas o Sr. Donizete do Carmo dos Santos (Eventos 22.1 a 22.19).

Descrevo a seguir, resumidamente, as censuras da inspeção e as alegações ofertadas:

1) Tesouraria

- As conciliações bancárias remetidas ao Sistema AUDESP não contêm valores das aplicações financeiras vinculadas às contas correntes, gerando divergências entre os dados da contabilidade e os apurados pelo AUDESP: *até o mês de agosto de 2015 eram informados os valores dos saldos das contas bancárias e o das respectivas aplicações. Mas, nas consultas ao "site" deste Tribunal estes saldos divergiam dos contabilizados, vez que o referido Sistema só considerava o saldo das contas bancárias. Constatou-se que a divergência se referia ao valor dos investimentos em renda fixa dos RPPS destas contas que não eram considerados pelo AUDESP. Assim, a partir de setembro/15 a origem passou a ser informar apenas os valores dos saldos das contas correntes*

2) Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, conforme anotações dos tópicos Tesouraria e Pessoal: *no tocante ao questionamento envolvendo o item Tesouraria se reportou ao alegado no item anterior. Quanto ao setor de Pessoal, os esclarecimentos foram prestados no tópico abaixo. Destacou, dentre várias considerações, que o Sistema AUDESP não exclui a necessidade da inspeção "in loco", e que a referida sistematização se destina a obter o maior número de informações a fim de alcançar uma reprodução da realidade orçamentária do auditado. Assim, pleiteou o afastamento desta ocorrência que, quando muito, poderia ser levada ao campo das recomendações.*

3) Pessoal

- Funções de Confiança/Cargos em Comissão não criados expressamente por meio de Lei e não informados ao Sistema AUDESP: *a inspeção "in loco" observou que a origem informou não possuir cargos em comissão. incluídos em seu quadro de pessoal. Mas, dispõe de 09 (nove) funções de confiança. Destas, 03 (três) foram criadas pela Lei Municipal nº 4.998/03 como cargos em comissão e transformados em funções de confiança por meio da Lei Municipal 5.786/09. Os 06 (seis) restantes não foram criados expressamente por meio de lei, mas automaticamente após a constituição das secções através do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.998/03. Discorreu sobre os conceitos destes cargos, trazendo à colação lições da doutrina a respeito e detalhou a sua evolução desde a criação deste RPPS. Esclareceu que os cargos hierarquicamente inferiores ao de Diretor de Departamento somente podem ser ocupados por servidores efetivos, e os superiores por pessoas que não pertençam ao quadro de carreira do município. Por fim, solicitou que fosse reconhecida a legalidade desta situação em face da Lei Municipal nº 6.807/16.*

- Nomeação de servidor efetivo da Prefeitura para ocupar Função de Confiança

de Diretor Previdenciário da FUNPREV. Como o cargo em comissão de Diretor Previdenciário foi transformado em Função de Confiança, deveria ser preenchida por servidor deste órgão e não do Executivo: *A Lei Orgânica não estabelece a que órgão do município deve pertencer o servidor efetivo designado para exercer função de confiança, estabelecendo apenas que seja funcionário de carreira da administração municipal.*

4) Atuário

- Rentabilidade anual dos investimentos de 10,49% inferior à meta atuarial de 17,31%: *o mercado financeiro em 2015 continuou a sofrer intensa instabilidade econômica, como ocorreu em 2014 e 2015, em razão da crise econômica que impactou negativamente no cenário político. Estes fatores causaram grande volatilidade no mercado que acabou prejudicando, em alguns momentos, os investimentos, tanto de renda fixa como variável, afetando este órgão bem como os demais RPPS.*

Reexaminei a instrução da matéria, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 02/08, publicada no DOE de 31/05/18, dispensei a oitiva dos Órgãos Técnicos inicialmente solicitada e determinei a remessa destes autos ao MPC para manifestação conclusiva nos termos regimentais (Evento 44.1).

No entanto, o Ministério Público de Contas não selecionou este processo para avaliação com base no art. 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14- PGC, publicado no DOE de 08/02/15, restituindo este processo para prosseguimento. (Evento 46.1).

As contas dos 03 (três) exercícios anteriores encontram-se na seguinte posição:

-TC-001103/026/14: regulares, com ressalvas, e recomendações, transitadas em julgado em 19/08/19.

-TC-000895/026/13: irregulares, sentença publicada em 02/04/19, pendente de decisão definitiva.

-TC-002997/026/12: em andamento.

É o relatório.

Decido.

Esta gestão reúne condições de receber um julgamento favorável, com ressalva.

A defesa esclareceu de forma satisfatória as questões anotadas nos itens de Tesouraria, Fidedignidade de dados enviados ao AUDESP (Tesouraria) e Atuário.

Relativamente às ocorrências anotadas no tópico Pessoal permanece a questão envolvendo 06 (seis) funções de confiança não criadas por lei.

A constituição destas funções através de secções do art. 3º, da Lei Municipal nº 4.998/03, como sustenta a defesa, não elimina a necessidade de criação destas funções por meio de lei, considerando, ainda que a referida Lei nº 4.998.03 (cópia acostada no Evento 22.11) que instituiu o regime jurídico dos servidores da FUNPREV, sua estrutura organizacional de cargos e vencimentos nada menciona acerca das funções em destaque.

Todavia, não vislumbro nesta falha gravidade suficiente para, isoladamente, comprometer a matéria, comportando relevamento com expressa determinação com vistas à adoção de medidas concretas, na esfera de competência do gestor, voltadas a regularização desta situação.

Acolho os esclarecimentos envolvendo as demais questões abordadas no setor de pessoal.

Contribui para a aprovação da matéria, o cumprimento das finalidades deste RPPS com resultados positivos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, aumento das receitas de contribuição, despesas administrativas sem extrapolar o limite legal, resultado atuarial superavitário, aplicações financeiras amoldadas à legislação de regência, as quais apresentaram resultados positivos não registrando perdas e o município de Bauru obteve o certificado de regularidade previdenciária.

À vista do apurado na instrução dos autos, encurto razões e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012, **JULGO REGULARE COM RESSALVA**, as contas anuais de 2015 da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito os responsáveis, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para

- aguardar o decurso do prazo recursal e

- certificar

Arquivando-se em seguida.

CA, 13 de abril de 2020.

JOSUÉ ROMERO

AUDITOR

CA/JR-01

PROCESSO:	TC-00004956.989.15-6
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">■ FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV■
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none">■ GILSON GIMENES CAMPOS - DIRIGENTE - Período: 1º.01.15 a 04.01.15.<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: MARCOS RIOS DA SILVA (OAB/SP 117.739) / EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311)■ SERGIO RICARDO CORREA ALBERTO - DIRIGENTE - Período: 20.07.15 a 03.08.15<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: MARCOS RIOS DA SILVA (OAB/SP 117.739) / EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311)■ DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS - DIRIGENTE - Períodos: 05.01.15 a 19.07.15 e 04.08.15 a 31.12.15<ul style="list-style-type: none">■ ADVOGADO: MARCOS RIOS DA SILVA (OAB/SP 117.739) / EDUARDO TELLES DE LIMA RALA (OAB/SP 232.311)
EXERCÍCIO:	2015
EM EXAME:	Balanco Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas anuais de 2015 da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com as determinações mencionadas nesta decisão. Quito os responsáveis, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-DWC9-49F7-5KJA-75GD